



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 2.249 /2016.

BARBALHA/CE, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal o **Centro Pró-Memória de Barbalha- Josafá Magalhães** entidade de direitos privados, que terá duração por tempo indeterminando, sem fins econômicos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.752.865/0001-68.

Art. 2º - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e consequentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;
- III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunidade até 30 dias ao Ministério Público da Comarca de Barbalha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2016.

JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE